



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular: (45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0028567-20.2024.8.16.0021**

Em que pese o respeitável entendimento da parte autora, perfilho de convicção diversa, a qual já foi exposta na decisão de movimento 21.1.

Ainda que sustente que o centro de governança da empresa se dá na cidade de Toledo, a atividade é exercida nas cidades de Irati e Loanda, naquilo que a autora denominou ser seu centro industrial.

Consequentemente, a movimentação econômica está umbilicalmente ligada a tais cidades, de modo que devem ser consideradas como locais dos principais estabelecimentos do devedor, para fins do artigo terceiro da lei 11.101/05.

Assim, e porque a autora não identificou qual das duas Comarcas tem o maior volume de negociações, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa à Comarca de Irati ou à Vara Regionalizada específica, na hipótese de ter sido implementada.

Intime-se.

**Cascavel, 21 de agosto de 2024.**

***Nathan Kirchner Herbst***  
***Magistrado***

